



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**

### **EMENDA A LEI ORGÂNICA DE AVARÉ N.º 32/2002.**

Acrescenta dispositivos no Art. 76 da Lei Orgânica de Avaré, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, nos termos do que dispõe o Artigo 25, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º** - O Artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Avaré passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 – Os subsídios mensais dos Secretários, Diretores ou Coordenadores Municipais, equiparados a estes para efeitos desta lei, os cargos de Chefe de Gabinete e Procurador Chefe, serão fixados através de lei proposta pela Câmara Municipal, permitida a revisão, observados os limites **legais e** constitucionais.

**Parágrafo único** – O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Secretários Municipais ou cargo correspondente serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, X, XI e 39 §4.º da Constituição Federal.”

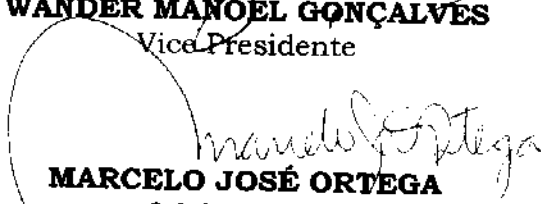
**Art. 2º** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, em 30 de Outubro de 2002.

  
**MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BLAZON**  
Presidente

  
**WANDER MANOEL GONÇALVES**  
Vice-Presidente

  
**JOSÉ CARLOS DE ARRUDA CAMPOS**  
1.º Secretário

  
**MARCELO JOSÉ ORTEGA**  
2.º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara, na mesma data.

  
**IRANY FRÁGOSO FIDÊNCIO**  
Diretora da Secretaria

Processo n.º 289/2002

Emenda n.º 23/2002 - Autor : Comissão Especial de Revisão da LOM de Avaré  
Aprovado em 1.º e 2.º Turno, em Sessões Extraordinárias de 17/10/02 e 29/10/02, respectivamente, com interstício de 10 dias e com mais de 2/3 dos membros da Câmara